Folhas 02
Proc. 447/13

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**PROJETO LEI nº 32/13**

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Bertioga, autorizado a celebrar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 9.131.355,86 (nove milhões cento e trinta e um e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), destinadas a construção do Parque Multiuso no âmbito da linha Arena Multiuso, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada *pro rata die,* acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de junho de 2013.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**
**Prefeito do Município**

Folha 04
Proc 447/13



## *MENSAGEM EXPLICATIVA*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:**

O Governo do Estado de São Paulo através de sua Agência de Fomento criou uma linha especial de crédito denominada Arena Multiuso, que se destina à construção de parques e arenas para Municípios que sejam beneficiados com o aumento de turistas em virtude da realização da Copa do Mundo de Futebol que ser realizará no Brasil em 2014.

Bertioga apresentou um projeto com o pedido de financiamento de R$ 9.181.355,86 (nove milhões cento e oitenta e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) junto à Agência Estadual de Fomento para construir o Parque Multiuso na Avenida 19 de maio.

É importante ressaltar que a construção desse parque gerará inúmeros empregos direta e indiretamente, movimentando toda a cadeia do comércio e prestadores de serviço de Bertioga, pois com ele será possível realizar congressos, feiras, exposições entre outras atividades com alto potencial em trazer e recursos para Bertioga.

Outra vantagem que a construção do Parque Multiuso trará ao nosso município é a redução dos gastos com a locação de tendas, barracas, banheiros químicos entre outros equipamentos para a realização das tradicionais festas e feiras locais, sem contar que o novo espaço trará mais conforto e melhores condições de saúde ao usuário.

Considerando que para obter financiamentos o Poder Executivo precisa de autorização legislativa, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

05
497/13

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 03 de junho de 2013.

**OFÍCIO N. 244/2013 – G**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1271/13
Data 04 06 2013
Hora 11 46
Funcionário

*Excelentíssimo senhor,*

O Poder Executivo é presente à este Egrégia Casa de Leis para apresentar Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"**.

Considerando que a linha de crédito a ser contratada visa obras que melhorem a estrutura das cidades para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e que por consequência essas obras tenham que estar prontas até o início do referido evento esportivo. Requeremos o **Regime de Urgência Especial** na apreciação do presente projeto de lei, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga, tendo em vista a relevância que cerca o presente projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**
**Prefeito do Município**

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga